



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 152

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF. 463-72 — O Diretor, por despacho de 21.7.72, deliberou credenciar o Sr. Carlos Brocca, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Banco Comercial Italiano, com sede em Milão — Itália.

Proc. nº 454-69 — Banco Regional de Brasília S. A. — O Diretor, por despacho de 21.7.72, autorizou, nos termos do parecer, o titular a instalar uma agência em Brasília (DF).

Proc. nº DF. 240-71 — O Diretor por despacho de 21.7.72, autorizou o

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Bamerindus do Brasil S. A., com sede em Curitiba (PR), a transferir suas agências de Alagoinhas — (BA), e Juquiá (SP), concessionárias das cartas-patentes ns. 5.615, de 2 de fevereiro de 1960 e 6.599, de 18 de dezembro de 1961, respectivamente, para Palotina (PR) e Terra Roxa (PR), cancelando, em consequência, o diploma nº 3.895, de 5.9.55, referente à agência de Jequié (BA).

Proc. nº DF. 223-71 — O Diretor, por despacho de 21.7.72, autorizou o Banco Português do Brasil S. A., com sede em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Salvador (BA),

concessionária da carta-patente número 5.192, de 12.8.58, para Belo Horizonte (MG).

Despachos do Chefe da DIAUC,

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos Ns.:

Em 24 de julho de 1972

Reforma de estatutos sociais.

SP. 239-71. — Banco de Crédito Nacional S. A. — São Paulo (SP) — AGE de 10.11.71.

Em 26 de julho de 1972

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais.

DF. 485-72 — Banco de Crédito Ser-gipense S. A. — Aracaju (SE) — de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 1.680.000,00 — AGE de 29.6.72.

Em 27 de julho de 1972

Reforma de estatutos sociais. DF. 443-72 — Banco da Amazônia S. A. — Belém (PA). — AGE de 28 de abril de 1972.

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais.

DF. 486-72 — Banco do Estado do Acre S. A. — Rio Branco (AC) — de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 3.400.000,00 — AGES de 28.7.71 e 23 de julho de 1972.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira no Estado de Santa Catarina a Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção de leite, para sistematizar sua comercialização, que cabe à SUNAB disciplinar, "ex-vi" do artigo 6º, inciso I da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962, e alínea I, do artigo 11, da mesma lei, em razão do que dispõe o artigo 5º do Decreto número 422, de 20 de janeiro de 1969;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando o disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Art. 1º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), em todo o Estado de Santa Catarina, será fixado:

I — para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média do fornecimento obtida nos meses de junho a setembro, inclusive.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos) o preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma da usina.

Art. 3º O preço mínimo do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina, será o resultante da aplicação dos percentuais abaixo especificados, sobre o preço mínimo de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos).

Meses Percentuais

| Meses | Percentuais |
|-----------|-------------|
| Janeiro | 60% |
| Fevereiro | 65% |
| Março | 70% |
| Abril | 70% |
| Maior | 70% |
| Junho | — |
| Julho | — |
| Agosto | — |
| Setembro | — |
| Outubro | 70% |
| Novembro | 65% |
| Dezembro | 60% |

Art. 4º As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% (noventa por cento) do preço mínimo estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do artigo 3º desta Portaria sobre o preço mínimo definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do artigo 1º.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3% (três por cento) seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos) por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar da nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídas da obrigatoriedade de que trata este artigo as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º Fixar, em todo o Estado de Santa Catarina, as seguintes margens globais de participação na comercialização do litro de leite "in natura" tipo C, padronizado em 3% (três por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

a) leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável;

I — Da usina ao consumidor, no estabelecimento varejista: Cr\$ 0,201; b) leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares;

I — Da usina ao consumidor, no estabelecimento varejista: Cr\$ 0,209.

Art. 7º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no Artigo 2º, somado às margens globais de participação na comercialização, fixadas no artigo 6º, e ao ICM, quando incidir, desde que comprovado seu recolhimento.

Art. 8º As margens fixadas no artigo 6º já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido, sob qualquer pretexto, o acréscimo de outros, não previstos nesta Portaria.

Art. 9º Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstas no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 9, de 7 de março de 1972 e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 20,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 40,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 45,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mês anterior, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIA DEBR N.º 28, DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º da Portaria SUPER N.º 75, de 25 de julho de 1969,

Considerando que a Portaria SUPER N.º 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para comercialização de refrigerantes e cervejas, à base da fórmula CLD (custo, lucro e despesas);

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula, e

Considerando os novos preços fixados para os revendedores, pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), através da Resolução n.º 47-71, resolve:

Art. 1.º Fixar os preços máximos dos produtos da Cervejaria Brahma, representada em Brasília, Distrito Federal, pela Bradisa — Distribuidora de Bebidas Brasília Ltda., para venda, pelo representante ao varejista, conforme relação abaixo:

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE | PREÇO (Cr\$ 1,00) |
|------|-------------------------|------------|----------------------|
| 1 | Brahma Extra | 24 x 1 | 42,00 |
| 2 | Brahma Chopp | 24 x 1 | 37,90 |
| 3 | Malzbier Brahma | 24 x 1 | 37,90 |
| 4 | Brahma Porter | 24 x 1/2 | 35,10 |
| 5 | Mini Brahma Extra | 24 x 1/2 | 37,55 |
| 6 | Mini Brahma Chopp | 24 x 1/2 | 34,20 |
| 7 | Mini Malzbier | 24 x 1/2 | 34,20 |
| 8 | Água Tônica | 24 x 1/2 | 16,70 |
| 9 | Guaraná Brahma | 24 x 1/2 | 16,70 |
| 10 | Soda Limonada | 24 x 1/2 | 16,70 |
| 11 | Água Cristal | 24 x 1/2 | 15,15 |

Art. 2.º O varejista deverá observar a margem de comercialização prevista no artigo 1.º da Portaria SUPER n.º 1, de 10 de janeiro de 1972.

Art. 3.º Os estabelecimentos que comercializarem com os produtos de que trata a presente Portaria, deverão afixar, em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva tabela de preços, em letras de, pelo menos, 3 (três) centímetros de tamanho.

Art. 4.º Os varejistas ficam obrigados a manter no estabelecimento, à disposição da SUNAB, a Nota Fiscal de aquisição do produto de que trata o artigo 1.º desta Portaria.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.
— *Heleodoro Martins.*

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 65, DE 31 DE JULHO DE 1972

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, Francisco Sales de Medeiros, Escriturário nível "I", do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta CFP, para exercer a função de Substituto do Encarregado do Setor de Almacenamento da Seção do Material, da mesma Comissão, durante o período de 10 de julho de 1972, a 1 de agosto de 1972. — *Aloísio Monteiro Carneiro Campelo.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regimento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.745 — Nomear José Sérgio Almeida Franco, Assistente Administrativo, referência 11, faixa "B" servidor CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo ... 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 1.750 — Designar Arthur Nelson Wernesbach, Oficial de Administração,

nível 12-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal Estatutário, do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA N.º 1.770, DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 1.614, de 18.7.72, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 21.7.72.

PORTARIA N.º 1.771, DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regimento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Gerly Rodrigues Vieira, Auxiliar Administrativo, nível 7, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada em DASP nº 133-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 296 DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta das Portarias número 267, de

6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, ambas do Ministro de Estado da Agricultura, bem assim o Acordo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa da SUDEPE, firmado entre os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e o da Agricultura, resolve:

Art. 1.º Fica criado um Grupo-Tarefa com a finalidade de executar os trabalhos previstos no Projeto número 3, do Acordo acima mencionado, relativos a Definição de Política e Ação de Assistência Econômica e Social aos Pescadores, conforme consta do Sub-projeto 3.2.

Art. 2.º Integram o Grupo-Tarefa criado por este Ato os seguintes servidores, que perceberão as gratificações abaixo relacionadas:

| Integrantes | Tarefa Diária | Dias de Trabalho |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Antonio Andrade Caetano da Silva .. | 28,00 | 25 |
| José Paes de Mello | 28,00 | 25 |
| Sonia Maria Moreira Arcos | 28,00 | 25 |
| Edson Reges | 28,00 | 25 |

Art. 3.º Fica o Grupo-Tarefa referido nesta Portaria subordinado diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento e será dirigido pelo funcionário Antonio Andrade Caetano da Silva.

Art. 4.º A carga horária dos integrantes do Grupo-Tarefa será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5.º O Grupo-Tarefa de que trata esta Portaria terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 6.º As despesas com o pagamento das gratificações fixadas no art. 2.º correrão à conta da verba orçamentária 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 1.857, DE 20 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19-4-1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo n.º 30.627-72, resolve:

Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1969

I — Na Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária — código POL-507.

1 — Da Classe A-15 para B-16

1a) Por merecimento:

Oswaldo Ferreira de Carvalho, mat. 1.016.603, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Propercio;

Francisco de Sales mat., 1.016.606, em vaga originária do falecimento de Alfredo Badi;

Arnaldo Posselt, mat. 1.009.301, em vaga originária da aposentadoria de Luciano Alves;

Joaquim Silva, mat. 1.001.789, em vaga originária da aposentadoria de Benjamin Felipe;

Nelson Carlos Martins, matrícula 1.015.962, em vaga originária da aposentadoria de Antenor de Almeida Oliveira;

1b) Por antiguidade:

Manoel Alves de Almeida, matrícula 1.015.552, em vaga originária da aposentadoria de Dario Raposo Borges;

Serafim dos Anjos Baltazar, matrícula 1.009.245, em vaga originária da aposentadoria de José Ferreira Santiago;

Adriano Alberto Teixeira, matrícula 1.015.720, em vaga originária da aposentadoria de Elizeu Galdino Neves. — Eliseu Resende.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA N.º 488, DE 31 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcelo Coimbra Tavares — Procurador de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço

Jurídico da Procuradoria Judicial deste Departamento, designado conforme Portaria (P) n.º 150-DG, de 24 de março de 1971, publicada no Diário Oficial n.º 61, de 31 de março de 1971 e BOAD n.º 64, de 5 de abril do mesmo ano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 37, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso da faculdade constante do art. 6.º, letra e, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

Considerando que os representantes do Instituto, em alguns Estados em que não há Delegacias, são empregados de entidades que mantêm contratos com o INC para a execução de serviços, não pertencendo, por isso, ao Quadro de Pessoal do Instituto;

Considerando que necessário se torna que esses representantes fiquem investidos dos poderes necessários para a realização das tarefas que lhe são atribuídas, sem que, com isso, adquiram qualquer vínculo empregatício com o Instituto;

Considerando que, para a execução dos atos previstos no Ofício-Circular DLM-200-006-72, de 10 de fevereiro do corrente ano, do Diretor da Divisão de Fiscalização e Estatística, precisam esses representantes de uma delegação de competência que lhes dê a necessária autoridade, ficando investidos dos poderes legais competentes;

Considerando que a faculdade prevista no art. 11 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, tem a finalidade não só da descentralização administrativa como, ainda, de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, resolve:

I — Delegar competência aos representantes do INC nos Estados para praticarem, em nome do Instituto, todos os atos necessários ao exato cumprimento das instruções baixadas pela Divisão de Fiscalização e Estatística, ficando investidos da procuração que lhes é outorgada por este ato, para defesa dos interesses da Autarquia, em Juízo ou fora dele, valendo os acordos que assinarem, no âmbito administrativo, como compromissos do INC, que prevalecerão como de inteiro direito até sua ratificação pela Presidência do Instituto em ato expresso.

II — Os acordos judiciais e o ingresso em Juízo deverão ser sempre precedidos de consulta ao Procurador do INC, que dará as instruções necessárias.

III — As autuações, as multas e as interdições de salas exibidoras, por descumprimento da lei, podem ser realizadas por ato dos representantes, desde que previamente autorizadas pela Divisão de Fiscalização e Estatística.

IV — Fica entendido que a presente delegação de competência não gera compromisso de relação de emprego entre o INC e os mencionados representantes, uma vez que estes funcionam apenas em virtude de contratos firmados com instituições de direitos privado, às quais estão vinculados e por onde percebem seus salários;

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Armando Troia.

PORTARIA N.º 71, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra c, do Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Dispensar Gilberto Garcez Mancio, do encargo de Assessor Integrante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial, SI-II, de 17 de julho de 1970, a partir de 11 de julho de 1972.

PORTARIA N.º 77, DE 31 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso de suas atribuições, definidas na letra c do artigo 6.º do Decreto n.º 60.220-67, considerando:

a) que, na forma do item XII do art. 3.º do citado Decreto n.º 60.220, uma das finalidades do Instituto é fiscalizar, em todo o território nacional, o cumprimento das leis e regulamentos das atividades cinematográficas;

b) que, nos termos do § 2.º do art. 10 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-1967, o princípio da descentralização visa, precipuamente, a que a Administração Central fique liberada das rotinas de execução;

c) que, conforme contrato em vigor com a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), são prestados ao Instituto os serviços de fiscalização referidos na alínea a supra, mediante "Representações", onde ainda não existem Delegacias; e

d) que, pela Portaria n.º 37, de 7-3-1972, esta Presidência já definiu a competência de seus "Representantes", que sem manter qualquer vínculo empregatício com o Instituto, praticam, em seu nome, as atribuições definidas no contrato mencionado na letra c acima, resolve:

I — fixar a área de jurisdição de suas Delegacias, da seguinte forma:

a) Delegacia Regional do Nordeste Sede: Pernambuco — Recife.

Jurisdição: Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.

b) Delegacia Regional do Norte Sede: Pará — Belém.

Jurisdição: Pará, Maranhão, Piauí, Amazonas e Acre e os Territórios Federais do Amapá, Rorônia e Roraima.

c) Delegacia da Bahia Sede: Bahia — Salvador.

Jurisdição: Bahia e Sergipe.

d) Delegacia de São Paulo Sede: São Paulo — São Paulo.

Jurisdição: São Paulo, Mato Grosso e Paraná.

e) Delegacia Regional do Rio Grande do Sul

Sede: Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

g) Delegacia de Minas Gerais

Sede: Minas Gerais — Belo Horizonte.

Jurisdição: Minas Gerais.

g) Delegacia de Brasília

Sede: Brasília — DF.

Jurisdição: Brasília e Goiás;

II — Estabelecer que em Portaria própria serão definidas as múltiplas atribuições das Delegacias, dentro das finalidades do Instituto, previstas no art. 4.º do Decreto-lei n.º 43-66, além das de fiscalização, dentro do princípio de descentralização, já invocado acima.

III — Determinar medidas às Secretarias de Coordenação e de Planejamento, em consonância com a Divisão de Fiscalização, a fim de que seja instalada a Delegacia Regional da Guanabara, com sede no Rio e com jurisdição nos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

IV — Convencionar que as "Representações", de que fala a letra c do caput desta Portaria, embora com a competência definida na Portaria número 37, supramencionada, ficam vinculadas ao Delegado do Instituto, segundo a área de jurisdição definida no item I deste ato.

V — Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, ficando estabelecido que, revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

PORTARIA N.º 78 DE 31 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e considerando a imperiosa e urgente necessidade de assegurar a perfeita observância do disposto no artigo 4.º, item XII, do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, verbis: "fiscalizar em todo território nacional, o cumprimento das leis e regulamentos das atividades cinematográficas", resolve:

Designar Antonio Bendocchi Alves, Gen. R/1, para exercer a função, em comissão, de Delegado da Delegacia da Bahia, sediada em Salvador, deste Instituto, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em vaga criada na Tabela do Pessoal Temporário do INC, publicada no Diário Oficial, SI-II, de 13 de julho de 1967.

PORTARIA N.º 79 DE 31 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e considerando a imperiosa e urgente necessidade de assegurar a perfeita observância do disposto, no artigo 4.º, item XII, do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, verbis: "fiscalizar em todo território nacional, o cumprimento das leis e regulamentos das atividades cinematográficas", resolve:

Designar Waldemar de Oliveira, para exercer a função, em comissão, de Delegado da Delegacia Regional do Nordeste, sediada em Recife — Pernambuco, deste Instituto, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em vaga criada na Tabela de Pessoal Temporário do INC, publicada no Diário Oficial SI — II, de 13 de julho de 1967.

PORTARIA N.º 80 DE 31 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e considerando a imperiosa e urgente necessidade de assegurar a perfeita observância do disposto no art. 4.º, item XII, do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, verbis: "fiscalizar em todo território nacional, o cumprimento das leis e regulamentos das atividades cinematográficas", resolve:

Designar Edyr Paiva Proença, para exercer a função, em comissão, de Delegado da Delegacia Regional do Norte, sediada em Belém — Pará, deste Instituto, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em vaga criada na Tabela de Pessoal Temporário do INC, publicada no Diário Oficial, SI-II, de 13 de julho de 1967.

PORTARIA N.º 84-A DE 31 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições

que lhe confere o art. 6.º, letra c, do Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º INC-2.716-72, resolve:

Designar José Claudio dos Santos Travassos, Técnico de Administração, nível 21.B, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, à disposição desta Autarquia, e Assessor-C da Tabela de Assessoria Técnica deste Instituto, para responder pelos encargos de Delegado do INC em Brasília.

PORTARIA N.º 85 DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967:

Considerando que é preciso que os Delegados do INC nos Estados fiquem investidos dos poderes necessários à realização das tarefas que lhe são cometidas;

Considerando que, para a execução dos determinados atos, precisam esses titulares da delegação de com-

petência que lhes dê a necessária autoridade e devidos poderes legais;

Considerando que a faculdade prevista no art. 11 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, tem a finalidade não só da descentralização administrativa como, ainda, de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender;

Considerando que as inúmeras tarefas a serem executadas pelos Delegados do Instituto precisam de ação imediata, resolve:

I — Delegar competência aos referidos Delegados para praticarem, em nome do Instituto, além dos que lhes competem pela norma regimental, pelas Instruções baixadas pela Presidência e pela Divisão de Fiscalização e Estatística, mais os seguintes atos:

a) representação da Autarquia, para sua defesa, em Juízo ou fora dele, ficando os acordos que assinarem sujeitos à homologação da Presidência;

b) autuações por infrações da legislação em vigor;

c) aplicação das multas previstas no art. 3.º da Resolução n.º 65, de 4 de novembro de 1971;

d) providências relacionadas com a interdição das salas exibidoras, por descumprimento da lei, quando for o caso, após determinação da Presidência;

e) aplicação do disposto na Portaria n.º 64, do S.C.D.P., sobre o "visto" em programações cinematográficas, ouvida previamente a Divisão de Fiscalização.

II — Estabelecer que os acordos judiciais e o ingresso em Juízo deverão ser precedidos de consulta ao Procurador-Geral do INC, que dará as instruções necessárias.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, ficando entendido que a presente Portaria entra em vigor nesta data. — Armando Troia.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA N.º 86, DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37).

Considerando a necessidade da criação de um programa de altos estudos e pesquisas agrárias, capacitado a responder às necessidades técnicas e econômicas que demandam os processos concretos do desenvolvimento agrícola nacional;

Considerando que um dos aspectos fundamentais da problemática agrária é o da criação de um mecanismo capaz de compreender as particularidades dos processos de transformação agrícola;

Considerando que um dos objetivos deste Instituto é o de estudar os problemas sociais relacionados direta ou indiretamente com a melhoria das condições de vida do trabalhador rural brasileiro, resolve:

Art. 1.º Instituir, nesta entidade, o Centro Nacional de Estudos Agrários — CNEA, diretamente subordinado a esta Diretoria Executiva, responsável pela especialização de pessoal graduado, bem como pela elaboração de altos estudos na área rural, devendo, também, o mesmo encaminhar aos órgãos superiores as principais alternativas para o desen-

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação n.º 1.026

PREÇO: 2 Cr\$ 6,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

volvimento agrário nacional, acompanhando os programas governamentais em execução.

PORTARIA N.º 87, DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37).

Considerando a necessidade de implantar o Centro Nacional de Estudos Agrários — CNEA;

Considerando a necessidade de que sejam mantidos os contatos preliminares, elaborados os projetos de estruturação e regimento interno, tomadas, enfim, as medidas imprescindíveis à implantação da entidade em referência, resolve:

Art. 1.º Designar para Coordenador-Executivo do referido Centro o Professor Fernando Antônio Vieira Gonçalves da Silva ficando o mesmo diretamente subordinado a esta Diretoria Executiva.

PORTARIA N.º 88, DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37) resolve:

Exonerar, a pedido, Maria José Sítônio Formiga, do Cargo de Diretor do Departamento de História Social, Símbolo 6-C, que vinha exercendo em Comissão.

PORTARIA N.º 89, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1967, artigo 37), de acordo com o Decreto número 7.531, de 16 de maio de 1972, resolve:

Designar o Sociólogo Roberto Mauro Cortez Motta, Tradutor, nível 14 do Quadro de Pessoal Permanente, para exercer em Comissão o Cargo de Diretor do Departamento de História Social, Símbolo 6-C, contando-se os efeitos desta Portaria a partir de 1 do corrente.

PORTARIA N.º 90, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos do DASP, n.º 504, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar o Bacharel Guilherme Alberto Fernandes, para exercer a função de Assessor da Diretoria Executiva, com a Gratificação mensal de Cr\$ 1.399,00 (hum mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.1.1 — 02.00 — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete. — *Fernando de Mello Freyre.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 256, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Raimundo Rodrigues de Lima, Trabalhador, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia. — *Walter de Moura Cantídio.*

ções de Assessor, gratificação mensal de Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros).

N.º 160 — Retificar a Portaria ... CNEN-143-72, de 24 de julho de 1972

para declarar que a gratificação mensal nela referida é de Cr\$ 1.209,00 (hum mil duzentos e nove cruzeiros) e não como constou. — *Hervásio Guimarães de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Conselho de Administração

Resolução

Assunto: Reajuste do preço global de correspondência agrupada.

Distribuição: Presidência, Departamentos, Inspeção Geral, Diretorias e Delegacia Regionais, Assessoria da Presidência e SERCA.

Emissão: 29 de maio de 1972.

Vigência: A partir de 1.º de setembro de 1972.

Referência: Artigo 17 da Tabela de Tarifas e Preços Postais, aprovadas

pela Resolução número 006-71, de 15 de fevereiro de 1971, do Conselho de Administração da ECT, artigo 6.º e parágrafo 2.º do artigo 6.º da Portaria número 2424-DG, de 16 de dezembro de 1965.

1. Fixar em Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) e Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), respectivamente, os preços postais de que tratam o artigo 6.º e parágrafo 2.º do mesmo artigo, constantes da Portaria referenciada.

2. Esta Resolução produzirá efeitos sobre os serviços de correspondência agrupada, prestados a partir de sua vigência, com recolhimento dos preços postais às Diretorias Regionais a partir de 1 de setembro de 1972. — *Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente do Conselho.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal do Pará, objetivando a utilização de estudantes de Curso Superior a Título de Bolsa de Trabalho, para exercerem atividades junto à Coordenadoria Regional do Norte — CR-01, Órgão do INCRA no Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110-70, doravante denominada INCRA, representada neste ato por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e de outro lado, a Universidade Federal do Pará, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, assinam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a utilização do "Programa de Bolsa de Trabalho" da Diretoria de Assistência ao Estudante, do Ministério da Educação e Cultura, mediante a mobilização de estudantes de nível superior indicados pela Universidade, na Estrutura Administrativa-Financeira da Coordenadoria Regional do Norte, do INCRA, com sede no Estado do Pará, que tem a seu cargo a execução de Projetos de Colonização na Região Amazônica.

Cláusula Segunda — A Universidade se compromete a fornecer ao INCRA uma relação nominal de estudantes de nível superior, preferencialmente carentes de recursos financeiros, em condições de serem imediatamente utilizados em prestação de serviços nos termos das normas de funcionamento do Programa "Bolsa

de Trabalho" do Ministério da Educação e Cultura, que ficam fazendo parte integrante do presente Convênio.

1.º O INCRA, visando identificar as aptidões dos estudantes indicados pela Universidade, com as tarefas que lhe cumprirá executar, entrevistar previamente cada candidato podendo, se julgar conveniente, aplicar testes práticos cujos resultados evidenciem a potencialidade de produtividade de cada um.

2.º Se, por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, julgar o INCRA que não convém manter os serviços de alguns dos estagiários, apresentará relatório a respeito à Universidade e suspenderá imediatamente seus serviços como estudante estagiário.

Cláusula Terceira — Os estudantes selecionados pelo INCRA serão utilizados, sempre que possível, em trabalhos e funções correlacionadas com a especialidade que estiverem cursando.

Cláusula Quarta — A jornada de trabalho dos estudantes estagiários será de 4 (quatro) horas diárias e o horário em que prestarão serviços será estabelecido quando da sua aceitação pelo INCRA, de modo a assegurar o prosseguimento normal de seus estudos.

Cláusula Quinta — Os estudantes estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, nos termos do estabelecido na Portaria Ministerial número 1.002, de 6 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União da mesma data, no Decreto número 66.546-70 que criou o "Projeto de Integração" e nas normas para funcionamento do Programa "Bolsa de Trabalho", aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura em dezembro de 1968.

Cláusula Sexta — Compromete-se o INCRA a pagar diretamente a cada estudante estagiário, a importância correspondente a dois salários mínimos vigentes no Estado do Pará, por mês de efetivo trabalho. A Universidade, nos termos de Convênio de Bolsa de Trabalho, celebrado com o MEC — Ministério da Educação e Cultura, obriga-se a repassar ao INCRA, dos recursos financeiros recebidos para a execução do programa Bolsa de Trabalho, o valor correspon-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e os Decretos n.ºs 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e 62.661, de 7 de maio de 1968, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

N.º 154 — Dispensar Dulcilando Caldas da função em confiança, símbolo 1-FC, de Chefe dos Transportes do Departamento de Administração da mesma CNEN, louvando-o pelos serviços prestados no desempenho da aludida função.

N.º 155 — Dispensar Alberto Ducos da função em confiança, símbolo 1-FC, de Chefe da Divisão de Material do Departamento de Administração da mesma CNEN, louvando-o pelos serviços prestados no desempenho da aludida função.

N.º 156 — Dispensar, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, o Coronel Rubens Pinheiro de Toledo, da função, símbolo 1-FC, de Diretor do De-

partamento de Administração da mesma CNEN, louvando-o pelo zelo, dedicação e competência com que sempre se houve no exercício da aludida função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 157 — Designar, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, o Coronel Rubens Pinheiro de Toledo para responder pelo Departamento de Administração da mesma CNEN.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

N.º 159 — Incluir na lotação do Gabinete, a partir de 1.º de agosto de 1972, o Chefe de Pesquisas Elvê Monteiro de Castro para exercer as fun-

dente a um (1) salário mínimo vigente no Estado do Pará, por mês, para integração da retribuição de cada bolsista estagiário.

§ 1º Cessará a responsabilidade da Universidade, com relação a esse pagamento, se o Ministério da Educação e Cultura deixar de renovar o Convênio para execução do programa de Bolsa de Trabalho.

§ 2º Aos estudantes que concluírem seus cursos no período em que estiverem estagiário no INCRA, cessará a forma de retribuição prevista no caput desta Cláusula e o INCRA passará a remunerá-los por prestação de serviço, na forma previamente estipulada pelos interessados, sem qualquer responsabilidade da Universidade.

§ 3º No ano imediato após a formatura de cada estudante estagiário e caso o INCRA deseje continuar contando com seus serviços, deverá admiti-lo no seu Quadro de Pessoal e arcar integralmente com sua remuneração.

Cláusula Sétima — Durante os 3 (três) primeiros meses da aceitação dos estudantes, o INCRA fornecerá a Universidade, em caráter confidencial, relatório sobre o desempenho de cada estagiário, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, visando a atingir os objetivos do presente Convênio e do "Programa Bolsa de Trabalho".

Cláusula Oitava — O INCRA designará, dentro do seu Quadro de Servidores, o executor do presente Convênio a quem compete representá-lo, em todos os atos e fatos administrativos dele decorrentes.

Cláusula Nona — As despesas de que trata a Cláusula Sexta e seus parágrafos, no que tange ao INCRA, correrá à conta da Atividade 05.4.11.2.06.11 — Coordenadoria Regional do Norte, Elemento de Despesa 3130 — Serviços de Terceiros, do Orçamento-Programa do INCRA.

Cláusula Décima — O prazo de duração deste Convênio é de sua assinatura, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo se houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Décima Primeira — Elege-se, pelo presente, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio em 6 (seis) vias, que lido, testemunhado e achado conforme, val assinado pelas partes para que produza os seus legítimos efeitos.

Belém, PA, 14 de junho de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Aloysio da Costa Chaves, Reitor da Universidade Federal do Pará.

Ofício nº 56.

Termo Aditivo, ao Convênio firmado entre Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. ELETROSUL e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na forma abaixo:

A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, empresa concessionária de serviços públicos de eletricidade, inscrita no C. G. C. do Ministério da Fazenda sob o número 00073957, sediada em Brasília, com escritório central nesta cidade à rua da Alfândega nº 90, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, Autarquia Federal, com

sede em Brasília, neste ato representado por seu Presidente José Francisco de Moura Cavalcanti, tendo em vista o Convênio firmado entre as referidas partes, em 17 de março de 1971, objetivando o assentamento das famílias atingidas pelo projeto de construção da Hidrelétrica de Passo Fundo e considerando a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Projetos e Operações do INCRA, no sentido de que se forneça um suplemento de recursos, para compra de animais de tração e auxílio às famílias que foram trasladadas em época em que não foi possível o aproveitamento do ano agrícola 1971-72, pelo presente Termo Aditivo, ajustam o seguinte:

1º — Concorde a ELETROSUL em conceder um suplemento de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) que será deduzido da quantia à maior entregue ao INCRA, no prazo e vigência do aludido Convênio;

2º — A dita importância será destinada a atender alimentação de 35 (trinta e cinco) famílias chegadas à área de Iguatemi, Estado de Mato Grosso em época em que não foi possível o aproveitamento do ano agrícola de 1971-1972, bem assim, para aquisição de animais de tração 1 (um) por família, excluídas as que já o possuem;

3º — O ressarcimento do montante dos financiamentos se processará na forma do disposto na Cláusula Sétima do referido Convênio.

4º — Conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro do Convênio, da aplicação da quantia suplementar, objeto deste Termo Aditivo, o INCRA informará à ELETROSUL, através de Relatórios Trimestrais.

E por assim se acharem justos e contratados mandaram passar o presente, em quatro vias de igual teor, que leram, aceitaram e assinaram perante as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1972. — Mário Lannes Cunha, Diretor-Presidente da ELETROSUL — Walter Jobim Filho, Diretor da ELETROSUL — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. Ofício nº 57.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Universidade Federal do Ceará, através do Laboratório de Ciências do Mar, visando a realização de pesquisas sobre bio-estatística da pesca e tecnologia da captura de recursos pesqueiros, ao longo da costa do Estado do Ceará.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do artigo 3º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade Federal do Ceará, daqui por diante chamada apenas Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Walter de Moura Cantídio, devidamente credenciado, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, sem número, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as se-

guintes cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria número 374, de 22 de outubro de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — **Objetivo e valor do Convênio** — O presente Convênio tem por objetivo a execução dos trabalhos previstos no Projeto de Pesquisa de Bio-Estatística da Pesca e Tecnologia de Captura de Recursos Pesqueiros encaminhando à SUDEPE através do Ofício nº 048-72, de 18 de fevereiro de 1972, do Laboratório de Ciências do Mar, modificado pelos termos e anexos do ofício nº 162-72, de 13 de junho de 1972, também do Laboratório de Ciências do Mar. Importa o citado projeto na aplicação pelos convenientes de recursos próprios no montante de Cr\$ 305.190,00 (trezentos e cinco mil, cento e noventa cruzeiros).

Cláusula Segunda — **Participação financeira da SUDEPE** — A SUDEPE nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 305.190,00 (trezentos e cinco mil, cento e noventa cruzeiros), para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de Cooperação.

Cláusula Terceira — **Contribuição da Universidade** — Para execução do programa objeto deste Convênio, a Universidade contribuirá com pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta — **Verba** — A despesa da SUDEPE com a execução do presente convênio, referida na Cláusula Segunda, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1972, assim classificada: 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programa Especial — 0.2 Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Cláusula Quinta — **Liberação e aplicação dos recursos** — A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula Segunda, deste Instrumento, far-se-ão de conformidade com o Plano Geral de Aplicação e Cronograma Geral de Desembolso encaminhados através do ofício nº 162-72, de 13 de junho de 1972, do Laboratório de Ciências do Mar, os quais integrarão este Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — **Depósito e movimentação de recursos** — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S. A. Agência Fortaleza — Ceará, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio.

Cláusula Sétima — **Executor do Convênio** — Será executor do presente Convênio, o Diretor do Laboratório de Ciências do Mar, Professor Melquíades Pinto de Paiva.

Cláusula Oitava — **Prestação de Contas** — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com balancetes, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório.

Cláusula Nona — **Fiscalização** — Será exercida pelo órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Décima — **Pessoal** — Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário, ficando apenas, ressalvada, a legislação vigente quanto aos seus servidores.

Cláusula Décima Primeira — **Equipamento e Material Permanente** — Os equipamentos e material permanente que foram adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda — **Vigência** — O presente Convênio terá vigência durante o exercício de 1972.

Cláusula Décima Terceira — **Rescisão** — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Parágrafo único. No caso da rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até 60 (sessenta) dias, a partir da data da rescisão, detidos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula Décima Quarta — **Sem prejuízo da autoridade administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.**

Cláusula Décima Quinta — **Eleição do Foro** — Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, Guanabara, em 7 de julho de 1972. — João Cláudio Dantas Campos — Walter de Moura Cantídio.

Testemunhas: Juliane Ferreira Leite — Maria José Chagas Duarte.

(Nº 4.620-B — 7.8.72 — Cr\$ 92,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Universidade Federal do Ceará, através do Laboratório de Ciências do Mar, visando a realização de pesquisas sobre bio-estatística da pesca e tecnologia da captura da lagosta, ao longo da costa do Ceará.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade Federal do Ceará, através do Laboratório de Ciências do Mar, daqui por diante chamada apenas Universidade, representada pelo Professor Melquíades Pinto de Paiva, devidamente credenciado, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, s/nº, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria nº 374, de 22 de outubro de 1971, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — **Objetivo e valor do Convênio** — O presente Convênio tem por objetivo a execução de trabalhos de pesquisa, sobre pescarias experimentais com redes-de-espera para captura de lagostas. Ação sobre as espécies, sexo e tamanho; processo de emalhamento; ação de pedradores e da arte sobre os fundos calcareos; e, produtividade das pescarias a se-

rem realizadas em pesqueiros derivados na costa cearense. O presente Projeto importa na aplicação pelos convenientes de recursos próprios no montante de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Participação financeira da SUDEPE — A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de Cooperação.

Cláusula Terceira — Contribuição da Universidade — Para execução do programa objeto deste Convênio, a Universidade contribuirá com o pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução do presente Convênio, referida na Cláusula Segunda, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1972, assim classificada: 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — 0.2 Estudos e

Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Cláusula Quinta — Liberação e aplicação de recursos — A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula Segunda, deste Instrumento, far-se-ão a partir de maio do corrente ano, mediante duas parcelas, de igual valor, sendo a primeira neste mês e, a segunda, em setembro próximo, de conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação dos Recursos, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, os quais integrarão este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — Depósito e movimentação de recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S. A., Agência Fortaleza — Ceará, em conta Especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por ato do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sétima — Prestação de contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balancetes, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório.

Cláusula Oitava — Fiscalização — Será exercida pelo Órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Pessoal — Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário, ficando, apenas, ressaivada, a legislação vigente quanto aos seus servidores.

Cláusula Décima — Equipamento e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência — O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima-Segunda — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Parágrafo único — No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até 60 (sessenta) dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula Décima-Terceta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula Décima-Quarta — Eleição do Foro — Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro — Guanabara, em 22 de maio de 1972. — *João Cláudio Dantas Campos*. — *Melquides Pinto de Paiva*.

Testemunhas: *Juliane Ferreira Leite*. — *Maria José Chagas Duarte*. (N.º 4.621-B — 7-8-72 — Cr\$ 92,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública CONCORRÊNCIA N.º 1-72

Tornamos público a quem interessar possa, que está aberta a concorrência pública para venda, pelo maior preço, dos seguintes veículos, no estado:

EDITAIS E AVISOS

1 Chevrolet Opala 2.500, ano 1970, AA-2479, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130314.

1 Chevrolet Opala 2.500, ano 1970, Placa AA-2478, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130315.

1 Chevrolet Opala 3.800, ano 1970, Placa AB-2595, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51369 KB 127055.

1 Kombi, ano 1970, Placa AA-8244, cor azul diamante, Chassis B 202.312. De propriedade do referido Banco, seguindo-se as seguintes instruções:

1 — As propostas serão aceitas até o dia 16 de agosto de 1972, às 16 horas, em envelope fechado e lacrado, com os dizeres: "Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A." — Administração Central — Concorrência número 1-72;

2 — Logo em seguida, publicamente, na sede do próprio Banco, à Esplanada dos Ministérios — Bloco 6 — Térreo, todas as propostas serão abertas e examinadas por uma Comissão que lavrará o termo, convidando o

vencedor a recolher no Caixa do próprio Banco, a importância proposta;

3 — Reservam-se ao Banco todos os direitos, inclusive o de cancelar a presente Concorrência, se assim achar conveniente;

4 — Os veículos poderão ser vistos no Auto Posto Pererê Limitada, à Superquadra Sul, Blocos A e B.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — *Milton Ribeiro*, Chefe do Departamento Administrativo — *Múcio J. Q. Montenegro*, Chefe do Setor de Material e Patrimônio.

Ofício n.º 991

(Dias: 7, 10 e 14);

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL
PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO
BNH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO N.º 1.189

PREÇO: Cr\$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica
(ALTERAÇÃO)

Lei n.º 5.697 — de 27-8-1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30